

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Caio Augusto Souza Lara**

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

---

## **FORO ESPECIAL NA OPERAÇÃO LAVA-JATO: MECANISMO DE IMPUNIDADE OU PROTEÇÃO DO ESTADO?**

### ***SPECIAL FORUM IN LAVA-JATO OPERATION: IMPUNITY MECHANISM OR STATE PROTECTION?***

**IGOR BANDEIRA E SILVA**

Graduando em Direito pela Dom Helder Câmara.

**LORENA BATISTA ALVES DOS SANTOS**

Graduanda em Direito pela Dom Helder Câmara.

#### **OBJETIVOS DO TRABALHO**

O objetivo geral do trabalho é analisar como o instituto do foro especial tem se tornado um obstáculo para a efetivação da norma penal em relação às corrupções praticadas no âmbito da Operação Lava-jato. Esse objetivo será atingido por meio das seguintes especificidades: a) esclarecer o conteúdo jurídico do foro especial; b) observar os pontos positivos; c) observar os pontos negativos; d) analisar a função dos principais órgãos que estão atuando na abertura de inquérito e nos julgamentos da Operação Lava-Jato, bem como os fatores que os levariam a beneficiar determinadas pessoas em detrimento de outras; e) analisar possíveis arbitrariedades no acesso ao foro especial, tomando como base os casos de José Sarney (PMDB) e Luiz Inácio Lula da Silva (PT); f) analisar dados estatísticos sobre o andamento e o resultado dos processos decorridos da Operação Lava-jato; g) discutir as reformas propostas no instituto do foro especial.

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Caio Augusto Souza Lara**

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

---

Logo, essa pesquisa se mostra relevante na medida em que trata do foro especial, instituto jurídico extremamente polêmico e debatido, no contexto atual da maior investigação de corrupção e lavagem de dinheiro que o Brasil já teve (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2017). Entrementes, nas investigações de indivíduos influentes na sociedade, algumas pessoas atribuem um caráter partidário em determinadas decisões do judiciário, com o intuito de propugnar alguma personalidade ou acometer outra. Por isso, uma pesquisa esclarecedora e livre de pretensões ideológicas é primordial para um melhor debate do tema, que é hoje um dos desafios do Estado brasileiro.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético.

Quanto à natureza dos dados, serão fontes primárias: dados extraídos de entrevistas, legislação, jurisprudência, informação de documentos oficiais e dados estatísticos. Serão dados secundários livros, artigos, artigos de revistas e jornais e teses e dissertações especializadas sobre o tema.

De acordo com a técnica de análise de conteúdo, afirma-se que se trata de uma pesquisa teórica, que será possível a partir da análise de conteúdo dos textos doutrinários, normas e demais dados colhidos na pesquisa.

## **REVISÃO DE LITERATURA**

Fernando da Costa Tourinho Filho é um renomado promotor de justiça aposentado, ex-presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe),

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Caio Augusto Souza Lara**

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

---

advogado atuante na área criminal e professor universitário. Sobre o foro especial, o autor disserta:

Consiste no poder que se concede a certos Órgãos Superiores da Jurisdição de processarem e julgarem determinadas pessoas. Há pessoas que exercem cargos de especial relevância no Estado e, em atenção a esses cargos ou funções que exercem no cenário político-jurídico da nossa Pátria, gozam elas de foro especial, isto é, não serão processadas e julgadas como qualquer do povo, pelos órgãos comuns, mas, pelos órgãos superiores, de instância mais elevada. Poderia parecer, à primeira vista, que esse tratamento especial conflitaria com o princípio de que todos são iguais perante a lei, inserto no limiar do capítulo destinado aos direitos e garantias individuais (Magna Carta, art.5º), e, ao mesmo tempo, entraria em choque com aquele que proíbe o foro privilegiado. Pondera-se, contudo, que tal tratamento especial não é dispensado à pessoa (como acontecia com os chamados foros especiais, ou profissionais, como quer Alcalá-Zamora), mas sim ao cargo, à função (FILHO, 2004, p.129).

Diversos juristas defendem que o foro especial é fundamental para a preservação da autonomia dos cargos em que se aplica, bem como para a promoção de uma justiça mais efetiva. Tourinho Filho segue essa diretriz, definindo o instituto jurídico do foro por prerrogativa de função como:

[...] uma garantia, de elementar cautela, para amparar, a um só tempo, o responsável e a Justiça, evitando, p.ex., a subversão da hierarquia, e para cercar o seu processo e julgamento de especiais garantias, protegendo-o contra eventuais pressões que os supostos responsáveis pudessem exercer sobre órgãos jurisdicionais inferiores (FILHO, 2012, p.320).

Antagonicamente, há um grupo que vê o foro especial como uma violação do princípio de igualdade tratado no Artigo 5º da Constituição Brasileira de 1988 e como uma ferramenta de impunidade para os políticos. Nesse sentido, o Juiz paulista Marcelo Semer, citado por Gomes, afirma que o foro especial é uma reprodução dos privilégios de períodos monárquicos absolutistas, em que se outorga maior valor à noção de autoridade do que ao princípio de isonomia (GOMES, 2015, p.332). Paralelamente, é criticada também a falta de estrutura do STF para julgar tantos

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Caio Augusto Souza Lara**

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

---

processos, principalmente em situações como a da Operação Lava-Jato. De acordo com o Relatório Supremo em Números da FGV (2017):

A missão institucional do Supremo nos processos do foro privilegiado não é condenar ou absolver, é garantir a tramitação adequada e viabilizar o julgamento de mérito dos casos que a ele chegam. Devido a características próprias do foro privilegiado no tribunal, há vários anos o Supremo não consegue cumprir essa missão. Os dados mostram que o tempo para publicação de acórdãos, o tempo em conclusão ao revisor, a duração e o excesso dos recursos internos e, acima de tudo, a avassaladora frequência do declínio de competência prejudicam o processamento de inquéritos e ações penais. Propostas de mudança das regras do foro privilegiado poderiam impactar 95% das ações penais que tramitam no Supremo.

Nesse quesito, a prerrogativa de foro pode ser vista como comprometedora das investigações da Operação Lava-Jato. Por isso, esta pesquisa tratará das possíveis manobras políticas envolvendo o foro especial, bem como dos dados estatísticos acerca dos processos decorridos dessa operação, a fim de mensurar se o foro por prerrogativa tem se mostrado, ou não, um obstáculo nesse contexto.

Conseqüentemente, surgem inúmeras Propostas de Emendas à Constituição (PEC) que sugerem mudanças na estrutura vigente, destacando-se a PEC 10/2013, aprovada no Senado no primeiro turno por unanimidade em 26 de abril deste ano (2017). Assim, as opiniões dividem-se entre os que defendem a manutenção, os que defendem a extinção e os que defendem reformas no foro especial.

## **RESULTADOS OBTIDOS OU ESPERADOS**

O problema objeto da investigação científica proposta é: como o foro especial tem se transformado em um mecanismo de proteção do indivíduo e não do cargo na Operação Lava-jato? A partir das reflexões preliminares sobre o tema, é possível afirmar, inicialmente, que, durante o andamento da Operação Lava-jato, muitos políticos foram nomeados para determinados cargos com a finalidade implícita e

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**  
**Caio Augusto Souza Lara**

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

---

mascarada de poderem usufruir do benefício do foro especial. Ademais, segundo estudos realizados pela Escola de Direito da Fundação Getulio Vargas (FGV), no Rio de Janeiro, apenas 1,04% das decisões em ações penais no Supremo Tribunal Federal (STF) são de condenação ou condenação parcial e apenas 0,61% dos crimes resultam em condenação (FGV, 2017). Portanto, percebe-se que esse instituto jurídico tem se afastado do seu objetivo primário de proteção do Estado e se tornado um fim de manobras políticas que visam proteger personalidades influentes envolvidas nos casos de corrupção.

Como já analisado, a essência do foro especial é proteger o cargo e o seu papel no ordenamento jurídico, atendendo ao Estado e à sociedade. É possível aplicar esse paradigma à teoria de Max Weber, que define o político que vive de política como aquele que coloca os seus interesses particulares acima da sua função, preferindo os benefícios do cargo à sua aplicação na sociedade. Já o político que se dispõe a viver para a política é o indivíduo em que situa sua função em prol do bem comum da sociedade (WEBER, 2004, p.64-65). Assim, percebe-se que o maior problema não está no foro especial em si, mas na maneira como os políticos o almejam para fins próprios e não para o bom ordenamento do Estado.

Dessa forma, tendo em vista os autores supracitados e o projeto elaborado pela instituição acadêmica, é de suma importância analisar como o instituto jurídico tem sido desfigurado na Operação Lava-Jato e a partir disso avaliar sua repercussão na sociedade, considerando que o uso indevido do cargo promoveu o desvio em larga escala de valores que poderiam ser aplicados nos diversos âmbitos do Brasil.

## **TÓPICOS CONCLUSIVOS**

Com o estudo do instituto jurídico do foro especial e de seus impactos na Operação Lava Jato, foi possível concluir que essa garantia tem sido um obstáculo para o êxito da operação e tem contribuído para a impunidade de diversos políticos.

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Caio Augusto Souza Lara**

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

---

Nota-se, também, que há uma carência de padrões e delimitações no que se trata de quais situações requerem o benefício do foro especial. Com isso, surgem casos polêmicos como o de José Sarney (PMDB) e Luiz Inácio Lula da Silva (PT), em que o consentimento do foro por prerrogativa de função aparenta ter um aspecto arbitrário por parte do STF.

Assim, conclui-se que o foro por prerrogativa no Brasil é extremamente abrangente, atrapalha o combate à corrupção, gera divergências no que tange ao princípio da isonomia além de abrir brechas para decisões arbitrárias e tendenciosas dos órgãos colegiados. Mas, apesar das desvantagens, o foro especial é imprescindível para a manutenção da ordem no Estado, para evitar que pessoas que ocupam cargos de maior influência pública estejam sujeitas a manipulações ou perseguições políticas e para evitar também a subversão da hierarquia jurídica.

Contudo, percebe-se que os debates acerca do foro especial têm tomado um caráter muito mais emotivo do que racional por grande parte da população. Diversas propostas de emendas constitucionais que visam à total extinção do foro especial são apoiadas pelo povo, que se encontra frustrado devido ao caos político brasileiro. Destarte, é preciso buscar os fundamentos lógicos do foro especial, que nos levam a perceber que esse instituto não pode ser aniquilado, mas que precisa de reformas bem pensadas, que restrinjam sua abrangência, buscando uma maior efetivação da justiça.

## REFERÊNCIAS

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **V Relatório Supremo em Números o Foro Privilegiado e o Supremo**, on-line, Rio de Janeiro, 2017. Disponível em:<  
<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/18097/V%20Relat%c3%b3rio%20Supremo%20em%20N%c3%bameros%20%20O%20Foro%20Privilegiado%20e%20o%20Supremo.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> . Acesso em 17 de maio de 2017.

FILHO, Fernando da Costa Tourinho. **Processo Penal**. 26ª ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Caio Augusto Souza Lara**

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

---

\_\_\_\_\_. **Manual de Processo Penal**. 15ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

GOMES, Rodrigo Carneiro. As prerrogativas processuais na investigação policial: detentores de prerrogativa de função, competência originaria dos tribunais e garantias. In: BADARÓ, Gustavo Henrique(Org.). **Direito Penal e Processo Penal: Processo Penal 1**. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2015.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re) pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 3ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, **Lava-Jato: Entenda o caso**. Disponível em: <<http://lavajato.mpf.mp.br/entenda-o-caso>>. Acesso em: 29 abr. 2017.

WEBER, Max. **Ciência e Política: duas vocações**. 12ª ed. São Paulo: Cultrix, 2004, p. 64-65.

WITKER, Jorge. **Como elaborar uma tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho**. Madrid: Civitas, 1985.